

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA FCT/UNESP

Aprovado em reunião da Comissão Permanente de Ensino, realizada em 04/09/2008

Ciência da Congregação, em reunião realizada em 25/09/2008.

Capítulo I

DO CONCEITO E MODALIDADES

Art. 1º - Os cursos de Licenciatura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista – UNESP, devem oferecer como parte de sua estrutura curricular, estágio supervisionado, em caráter obrigatório, quando exigido nas Diretrizes Curriculares do respectivo curso, com carga horária e duração determinadas no Projeto Político-Pedagógico e Regulamento de Estágios de cada Curso.

Art. 2º - O estágio caracteriza-se como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e de ensino sob a forma de ações instituídas segundo a especificidade do curso, devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas pela Universidade e campos de estágio como forma de desenvolver, associar e documentar:

I. A aplicabilidade e a construção de teorias e instrumentais de conhecimentos;

II. As competências e as habilidades para saber fazer;

III. As atitudes que repercutem no posicionamento pessoal diante das exigências social e profissional;

IV. A integração teoria/prática vivenciada e inserida em um contexto envolvendo diferentes visões e dimensões da realidade social, econômica, política, cultural, ética e profissional.

V. A contribuição para uma maior interação Universidade/Escola através de elaboração de projetos articulados pelas instâncias interessadas visando intervenção e integração entre Professores das Redes Municipais e Estaduais com os Estagiários da UNESP.

Art. 3º - O estágio supervisionado de caráter obrigatório, constante do Projeto Político Pedagógico, atende ao Regulamento de Estágio do Curso.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 4º - Os estágios têm como objetivo:

I. Possibilitar a formação em ambiente institucional ou comunitário em geral;

II. Propiciar a interação com a realidade profissional e ambiente de trabalho;

III. Articular ensino, pesquisa e extensão;

IV. Desenvolver concepção multidisciplinar e indissociável entre teoria/prática;

V. Garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;

VI. Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário;

- VII. Possibilita a avaliação contínua do respectivo curso subsidiando o colegiado com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;
- VIII. Promover a integração da UNESP com as escolas das redes municipais e estaduais de ensino e demais campos de estágio;
- IX. Contribuir para o aprimoramento profissional dos professores das respectivas redes, assim como com o projeto político-pedagógico de cada escola campo de estágio.

Capítulo III - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º - São considerados campos de estágio:

- I. Escolas municipais, estaduais e federais de ensino básico;
- II. Salas comunitárias de ensino profissionalizante ou de alfabetização;
- III. Grupos populacionais específicos que podem ser beneficiados com atividades integradas entre Universidade e Escolas públicas;
- IV. Atividades de pesquisa e extensão envolvendo a temática educacional;
- V. Elaboração de materiais de auxílio pedagógico-didático;
- VI. Escolas particulares comprometidas com a qualificação do processo ensino/aprendizagem.

Art. 6º - Os campos de estágio ficam sujeitos aos regulamentos que disciplinam o estágio no respectivo curso, e atendem aos seguintes requisitos:

- I. Existência de infra-estrutura de recursos materiais e humanos;
- II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários estabelecidas pela FCT/UNESP.

Parágrafo único - Para a formalização dos estágios é necessário a assinatura do Termo de Mútua Colaboração entre a Diretoria da FCT/UNESP e a instância colaboradora. Quando se relacionar a uma unidade concedente, deve-se assinar o Termo de Compromisso, entre a unidade, o estagiário e a Comissão de Estágio.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Seção I

Dos Órgãos e Competências

Art. 7º - A administração dos estágios é feita através dos órgãos a seguir indicados, observadas as competências específicas:

- I. Direção
- II. Comissão Permanente de Ensino
- III. Comissão dos Estágios em Licenciatura
- IV. Supervisão de Estágio

Art. 8º - À Direção compete:

- I. Atender os pedidos de apoio administrativo para a realização dos estágios, considerando as possibilidades do Campus;
- II. Assinar os Convênios e Termos de Mutua Colaboração referentes aos estágios.
- III. Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios.

IV. Emitir certificado aos profissionais que atuam nos campos de estágio como co-orientadores dos projetos desenvolvidos, conforme relatórios dos projetos devidamente aprovados.

Art. 9º - À Comissão Permanente de Ensino compete:

- I. Apreciar o Regulamento de Estágio dos cursos;
- II. Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios;
- III. Aprovar os projetos a serem desenvolvidos.

Art. 10 - Compete à Comissão de Estágios em Licenciatura:

- I. Fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;
- II. Ter o levantamento de todas as atividades de estágios dos cursos de licenciatura;
- III. Articular o contato entre a Universidade e Diretoria de Ensino- Região de Presidente Prudente, a Secretaria Municipal de Educação e demais instâncias passíveis de estágios em licenciatura para estabelecer os convênios e projetos a serem desenvolvidos;
- IV. Coordenar as diversas modalidades de estágios através de reuniões entre os professores responsáveis por disciplinas de estágio supervisionado;
- V. Organizar as atividades de estágios por meio de reuniões entre professores responsáveis por disciplinas de estágio supervisionado com os profissionais que atuam nos campos de estágio de cada unidade concedente;
- VI. Encaminhar os relatórios aprovados à Direção para que se emitam certificados aos profissionais que atuam nos campos de estágio, em conformidade ao tipo de estágio desenvolvido;

Art. 11 - Compete aos professores responsáveis por disciplinas de estágio

- I. Apreciar o regulamento do Estágio do respectivo curso;
- II. Fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;
- III. Orientar os alunos estagiários na elaboração dos projetos de estágios em acordo com as necessidades e Projeto Político-Pedagógico das escolas campo de estágio;
- IV. Elaborar projetos integrados e seqüenciais com os demais professores do curso;
- V. Ter o levantamento de todas as atividades de estágios em licenciatura do curso;
- VI. Organizar e avaliar as atividades de estágios por meio de reuniões entre profissionais que atuam nos campos de estágio de cada escola e os estagiários;
- VII. Arquivar os projetos e os relatórios dos estagiários pelo período de 05 (cinco) anos.

Seção II - Da Comissão de Estágios Obrigatórios em Licenciatura

Art. 12 - A Comissão de Estágios Obrigatórios em Licenciatura é formada por dois representantes de cada curso de licenciatura indicados pelas respectivas Coordenações dos Cursos, sendo que estes deverão ser professores envolvidos com os estágios de licenciatura.

Parágrafo único - Na primeira reunião da Comissão, seus membros deverão escolher o Presidente da mesma.

Art. 13 - Os membros da referida Comissão terão mandato de dois anos.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Comissão de Estágios:

I Organizar as agendas e cronogramas de reuniões da Comissão e desta com os professores responsáveis por disciplinas de estágios, profissionais que atuam nos campos de estágio e locais onde serão realizados;

II Apresentar às Coordenações dos Cursos, assim como à Comissão Permanente de Ensino, relatório das atividades desenvolvidas;

III Contatar, selecionar e cadastrar instituições potencialmente concedentes de estágios

IV Manter cadastro de alunos, professores, das instituições concedentes de estágios e das atividades desenvolvidas;

V Exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.

Artigo 15 - Compete à Comissão de Estágios em Licenciatura:

I. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das diversas atividades de estágios em licenciatura, de conformidade com os projetos aprovados por cada professor responsável pela disciplina e em conformidade com os projetos pedagógicos e necessidades das unidades concedentes;

II. Acompanhar as atividades de estágio visando, conjuntamente com os Professores responsáveis por disciplinas de estágio, profissionais que atuam nos campos de estágios e alunos, solucionar os possíveis problemas que surjam;

III. Favorecer, mediante orientação, a articulação ensino-pesquisaextensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio supervisionado obrigatório;

IV. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

V. Garantir um processo de avaliação continuada das atividades de estágio, envolvendo alunos, professores responsáveis por disciplinas de estágio supervisionado e profissionais que atuam nos campos de estágio;

VI. Manter e gerenciar o sistema de informações dos estágios;

VII. Exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.

Seção III - Da Supervisão do Estágio

Art. 16 - A supervisão de estágio curricular deve ser entendida como assessoria, orientação, apoio, acompanhamento e avaliação dada ao aluno no decorrer de sua atividade, sob a responsabilidade da FCT/UNESP.

§ 1º - A supervisão do estágio é realizada a partir do plano de atividades e do plano de acompanhamento de estágio, elaborados pelo professor responsável pela disciplina do estágio;

§ 2º - O professor responsável pela disciplina de estágio deve encaminhar ao seu representante na Comissão de Estágios o plano de acompanhamento com certa antecedência ao início dos mesmos;

§ 3º - O plano de atividade de estágio é definido pelo Regulamento de Estágio de cada curso.

Art. 17 - A supervisão do estágio será exercida por professor responsável pela disciplina de estágio supervisionado da FCT/UNESP;

Art. 18 - A supervisão de estágio é atividade de ensino e sua carga horária é atribuída de acordo com critérios determinados pela instância responsável da UNESP.

Art. 19 - A supervisão dar-se-á de conformidade com as seguintes modalidades de acompanhamento:

I. **Direta**, consiste no acompanhamento, na orientação e na avaliação efetuada pelo professor responsável pela disciplina de estágio, direta e continuamente, das atividades planejadas e desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo;

II. **Semi-direta**, consiste no acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio para verificação do desenvolvimento do plano de estágio, complementado-as com entrevistas e reuniões com os estagiários, bem como com os profissionais que atuam nos campos de estágio do local em que ele é exercido;

III. **Documental**, consiste no acompanhamento feito via relatórios, complementando-os com entrevistas e reuniões com os estagiários, bem como com os profissionais que atuam nos campos de estágio do local em que ele é exercido; Parágrafo único - A modalidade de supervisão a ser adotada é definida no Regulamento de Estágio e consta do Plano de Acompanhamento de Estágio do professor responsável pela disciplina do estágio supervisionado de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

Art. 20 - Para cada plano de atividade de estágio existe um Plano de Acompanhamento.

Parágrafo único - Quando as atividades do estágio são definidas pelo professor para um grupo de alunos, o Plano de Acompanhamento de Estágio será um só, tendo em anexo a relação dos alunos, explicitando o cronograma do desenvolvimento das atividades.

Art. 21 - Compete ao Professor responsável pela disciplina de estágio

I. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do estagiário sob sua responsabilidade durante o desenvolvimento do estágio;

II. Encaminhar à Comissão de Estágios o Plano de Acompanhamento de Estágio;

II. Orientar a elaboração e aprovar o Plano de Atividades do Estagiário e o relatório final;

III. Informar a Comissão de Estágios as possíveis mudanças ocorridas quanto a locais, atividades, composição de grupos de estágios e profissionais que atuam nos campos de estágio, bem como o desligamento de estagiários, quando se fizer necessário;

IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e Parcerias ou Termos de Cooperação referentes ao estágio.

Capítulo IV - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22 - O estágio supervisionado está sujeito à avaliação de desempenho do estudante, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Estágio de cada curso.

Art. 23 - A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento e controle do estágio, sendo feita de forma sistemática e contínua.

Art. 24 - A avaliação é feita pelo Professor responsável pela disciplina de estágio supervisionado e pelo profissional que atua nos campos de estágio.

Art. 25 - A avaliação do estágio supervisionado deve considerar as atividades e os objetivos da disciplina e o constante no Plano de Atividades de Estágio e no Plano de Acompanhamento de Estágio apresentado pelo professor responsável pela disciplina.

Capítulo V - DO ESTAGIÁRIO

Art. 26 - O aluno estagiário está sujeito à legislação e normas referentes ao estágio e deve cumprir integralmente o Plano de Estágio aprovado pelo professor responsável pela disciplina do estágio.

Parágrafo único - O Regulamento de Estágio de cada curso estabelecerá os direitos e deveres dos estagiários.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Termo de Mútua Colaboração é o instrumento legal que formaliza as condições básicas para a realização de estágio de aluno da Universidade e é assinado entre a FCT/UNESP e as demais Instâncias Colaboradoras dos Campos de Estágio.

§ 1º - A assinatura do Termo de Mútua Colaboração relacionado aos estágios de licenciatura é feita pelo Diretor do Campus.

§ 2º - Nenhum aluno inicia as atividades de estágio nas unidades dos campos de estágio sem a assinatura do Termo de Mutua Colaboração.

Art. 28 - O Termo de Compromisso de Estágio é o instrumento que formaliza o estágio entre unidade concedente do campo de estágio e o estagiário.

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Compromisso só ocorrerá após a aprovação do Plano de Atividades de Estágio pelo Professor responsável pela disciplina do estágio.

Art. 29 - Assinam o Termo de Compromisso de Estágio: o responsável pela Unidade Concedente, o estagiário e o representante da Comissão de Estágios da respectiva Licenciatura.

Parágrafo único - Nenhum aluno inicia as atividades de estágio sem a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 30 - As assinaturas do Termo de Mútua Colaboração e o do Termo de Compromisso estabelecem, para o estágio supervisionado, a inexistência de vínculo empregatício.

Art. 31 - No Termo de Mútua Colaboração é estabelecida a responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais, de caráter obrigatório, a favor do estagiário.

Parágrafo único - Fica dependente de acordo a ser feito entre a Reitoria da UNESP e as instâncias concedentes de campos de estágio a definição pelo pagamento do seguro do estagiário.

Art. 32 - A UNESP, por meio do Diretor do *Campus*, coloca à disposição dos cursos de licenciatura os recursos humanos e materiais para a adequada execução das atividades previstas neste Regulamento.

Art. 33 - A realização de estágios no período de férias ou fora da cidade em que o curso é oferecido ou no exterior deve ser apreciada pelo Conselho do Curso, Comissão de Estágios em Licenciatura e aprovada pela Comissão Permanente de Ensino.

Art. 34 - Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Permanente de Ensino.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os cursos de Licenciatura devem adaptar seus Regulamentos de Estágio a estas Diretrizes.